

MAX

CONTÁBIL

FEVEREIRO/2022

📞 (85) 99724-0181 | (85) 3241-9782

📷 @max_contabil
 📘 Maxcontabilassessoria

📍 Rua B, 700 A, loteamento parque Montenegro I, Parque Dois Irmãos | Fortaleza, CE

ENCARTE

DEVOLUÇÃO E CANCELAMENTO DE VENDAS



- INTRODUÇÃO
- CONCEITO
- DEVOLUÇÃO
- TRATAMENTO CONTÁBIL
- TRATAMENTO NO IMPOSTO DE RENDA
- REDUÇÃO DA RECEITA BRUTA MENSAL
- SEGREGAÇÃO
- EXCEDENTE
- EXEMPLO
- REDUÇÃO DA RECEITA BRUTA MENSAL
- SEGREGAÇÃO
- EXCEDENTE
- EXEMPLO

Destques do Mês

PRINCIPAIS PROBLEMAS NO CNIS: COMO RESOLVER NO INSS?	CRÉDITOS DE INSUMOS NA ATIVIDADE COMERCIAL DE PIS/PASEP E COFINS IMPOSSIBILIDADE	COMITÊ GESTOR DIVULGA SUBLIMITES PARA 2022 NO SIMPLES NACIONAL	CONDOMÍNIO DEVE RECOLHER INSS SOBRE SERVIÇOS DE MEIS	CRÉDITO DE PIS E COFINS MONOFÁSICO NO SIMPLES NACIONAL
--	--	--	--	--

PESSOAL



PRINCIPAIS PROBLEMAS NO CNIS: COMO RESOLVER NO INSS?

Um dos principais documentos utilizados pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) para definir se um trabalhador já conquistou o direito a se aposentar é o Cnis (Cadastro Nacional de Informações Sociais).

O Cnis é o banco de dados oficial do governo federal e reúne informações sobre vínculos trabalhistas e contribuições previdenciárias de um trabalhador durante toda a sua carreira. Esses registros também são utilizados para definir o valor do benefício a que o segurado tem direito.

Esse documento é uma declaração que reflete o tempo de contribuição e os salários e vale como prova de filiação à Previdência Social. Se eu tenho dados errados ou não tenho dados lançados lá, meu benefício estará errado.

A inconsistência [no Cnis] é resolvida quando [o segurado] for se aposentar ou precisar de algum benefício. Entretanto, orientamos aos trabalhadores que não esperem o momento de se aposentar para pedir as retificações necessárias.

O Cnis completo e correto agiliza a concessão dos benefícios, porque evita que o INSS emita as cartas de exigência. Portanto, é importante não deixar para a última hora.

Mesmo depois de a aposentadoria já ter sido concedida, o beneficiário pode fazer retificações e, com isso, pedir a revisão do valor recebido. Para isso, porém, é preciso que a aposentadoria tenha sido concedida há menos de dez anos.

O acesso ao Cnis pode ser feito pela internet, por meio do Meu INSS. Se a pessoa perceber algo de errado por lá, terá de ligar na Central 135 e fazer o pedido de correção.

A partir daí, será aberta uma tarefa no Meu INSS para que o segurado envie os documentos que comprovem os vínculos empregatícios ou as contribuições individuais.

O QUE É O CNIS | ENTENDA

- Criado em 1989, o Cnis é o banco de dados oficial do governo com informações previdenciárias e trabalhistas dos cidadãos brasileiros.

- Os registros que constam no Cnis são suficientes para embasar o pedido de aposentadoria.

- Ou seja, se estiver tudo certo no Cnis, não será necessário apresentar nenhum documento complementar.

Como acessar o Cnis

1. Entre no Meu INSS (pelo aplicativo ou pelo site).
2. Faça seu login com CPF e senha ou cadastre-se (se for o primeiro acesso).

3. Na tela inicial, dentro da aba de opções "Para Você", clique em "Extrato de Contribuição (Cnis)".

- Serão exibidas as empresas em que o segurado trabalhou, com informação sobre a data de início e do fim do contrato.

- Clique no nome da empresa para verificar o valor dos salários e das contribuições efetuadas.

- Também é possível visualizar os recolhimentos feitos como autônomo ou contribuinte individual por meio da GPS (Guia da Previdência Social).

- Quem não tem internet pode solicitar o Cnis em

uma agência do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (o segurado precisa ser correntista de um desses bancos) ou pedir para retirar em uma agência do INSS (nesse caso, terá de ser feita a solicitação pelo telefone 135).

Principais problemas no Cnis

- Contrato de trabalho que não consta no sistema: alguns períodos de trabalho, principalmente os mais antigos, podem não estar incluídos na lista.

- Não reconhecimento de contribuições individuais: ocorre quando o trabalhador fez recolhimentos como autônomo ou MEI (Microempreendedor Individual), mas as contribuições não estão contabilizadas.

- Erro nas datas de admissão e/ou demissão: quando as datas que constam no Cnis são diferentes das informações que estão registradas na carteira de trabalho.

- Vínculo empregatício antigo sem data de rescisão: nessas situações, o INSS não contabiliza o tempo de contribuição, já que não tem a informação de quando o contrato foi encerrado.

- Diferença no valor dos salários: casos em que os vencimentos informados no sistema não são os mesmos que a pessoa de fato recebeu.

- Não reconhecimento de sentenças trabalhistas: quando o trabalhador ganha um processo trabalhista, é preciso informar o resultado ao INSS para possibilitar um recálculo dos valores de benefícios. A informação não é passada automaticamente da Justiça para a Previdência Social.

- Existência de mais de um Cnis: pode acontecer de o cidadão possuir mais de um NIT (Número de Identificação do Trabalhador). Nesse caso, é preciso pedir a unificação dos dados.

- Dados cadastrais errados: há situações em que o número de documentos como CPF e RG estão errados no Cnis. O mesmo ocorre nos casos em que uma pessoa se casa ou se divorcia e há mudança de nome. Se houver alguma inconsistência relacionada à documentação, o benefício pode não ser concedido.

Como pedir a retificação

- O segurado terá de ligar no telefone 135 e pedir a correção.

- Após a solicitação, será aberta uma tarefa no Meu INSS para envio de documentação comprobatória.

- É preciso ficar atento ao prazo dado pelo INSS e enviar os documentos dentro desse período.

Que documentos enviar

- Carteira de trabalho: informações sobre contratos de trabalho, alterações de salário e anotações gerais. É importante mostrar as datas de início e término do vínculo e os salários.

- Documentos pessoais: no caso de haver problemas com dados cadastrais.

- Cópia de processo trabalhista.

- Guia da Previdência Social (quando não foi reconhecida a contribuição individual).

- Demais documentos que comprovem vínculo: como termo de contratação e rescisão contratual, ficha de registro de empregado, comprovante da Rais (Relação Anual de Informações Sociais) e qualquer outro material que possa servir para que o INSS reconheça o período trabalhado.

- Comprovantes de período em trabalho rural, menor aprendiz e alistamento militar.

FISCAL



CRÉDITOS DE INSUMOS NA ATIVIDADE COMERCIAL DE PIS/PASEP E COFINS IMPOSSIBILIDADE

Solução de Consulta Disit/SRRF04 nº 4034, de 23 de novembro de 2021

Somente há insumos geradores de créditos da não cumulatividade nas atividades de produção de bens destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros. Para fins de apuração de créditos das contribuições, não há insumos na atividade de revenda de bens, porque a esta foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.

Não obstante, nada impede que uma mesma pessoa jurídica desempenhe atividades distintas concomitantemente, como por exemplo "revenda de bens" e "prestação de serviços", e possa apurar créditos da não cumulatividade na modalidade referente à aquisição de insumos em relação a esta última atividade, conquanto lhe seja vedada a apuração de tais créditos em relação a atividade de revenda de bens.

Solução de Consulta Disit/SRRF04 nº 4034, de 23 de novembro de 2021

Publicado(a) no DOU de 24/11/2021, seção 1, página 50.

COMITÊ GESTOR DIVULGA SUBLIMITES PARA 2022 NO SIMPLES NACIONAL

O Diário Oficial da União publicou a Portaria do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 33/2021, que divulga o sublimite para efeito de recolhimento de ICMS e ISS, no âmbito do Simples Nacional para o ano-calendário de 2022.

De acordo com o texto, vigorará o sublimite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para os Estados e o Distrito Federal, de acordo com o disposto no § 1º do art. 9º da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

O valor se refere ao teto de receita bruta anual para as empresas recolherem no Simples Nacional o ISS e o ICMS.

O sublimite foi mantido em relação ao ano-calendário 2021, com exceção do Amapá, que tinha o teto de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Sublimites

Os sublimites são limites diferenciados de receita bruta anual para empresas de pequeno porte (EPP), válidos apenas para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS. Eles foram criados para evitar que o Simples comprometesse a arrecadação estadual.

A aplicação de sublimites depende da participação do Estado ou do Distrito Federal no produto interno bruto (PIB) brasileiro. Estados que tenham até 1% de participação no Produto Interno Bruto nacional podem adotar o sublimite de R\$ 1,8 milhões de faturamento no mercado interno e igual valor em exportações. Para as demais unidades federativas, vale o sublimite de R\$ 3,6 milhões de receita bruta no

mercado interno, acrescido da mesma quantia em vendas externas.

Quando uma empresa ultrapassa esses limites, ainda que se mantenha abaixo do teto do Simples, passa a ter direito somente às reduções tributárias relativas a impostos e contribuições federais, recolhendo o ICMS e o ISS fora do Simples, conforme a legislação.

O sublimite foi instituído pela Lei Complementar nº 155/2016 e está em vigor desde 2018.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

CONDOMÍNIO DEVE RECOLHER INSS SOBRE SERVIÇOS DE MEIS

O Condomínio que contrata serviços de microempreendedor individual (MEI) deve ficar atento à obrigatoriedade de recolhimento de 20% do valor da nota fiscal a título de Contribuição Previdenciária Patronal (CPP). Isto porque a Lei Complementar 147/2014, que em uma lista de 464 atividades MEI isentou da CPP praticamente de todas elas e manteve a exigência do recolhimento do INSS sobre os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria e carpintaria, além de manutenção ou reparo de veículos.

Os Condomínios, apesar de não serem uma atividade lucrativa, mas que a legislação insiste em compará-los a empresas, são obrigados a recolher a contribuição patronal à Previdência ao contratarem aqueles serviços essenciais à manutenção predial, quando venham a ser executados por intermédio de MEI.

A Lei Complementar 147/14 deixou de fora apenas a contratação de MEIs registrados como jardineiro, piscineiro e prestador de serviços de poda, sob contrato de empreitada. Nestes não incide a CPP prevista no inciso III do caput e do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212 de 1991.

Retenção de ISS

O ISS não deverá ser retido quando o prestador possuir inscrição como Microempreendedor Individual, MEI, independentemente do município de sua inscrição.

Se o contrato de prestação daqueles serviços for firmado com empresas ou microempresas, a atenção dos administradores de Condomínios deve estar voltada, então, para a obrigatoriedade de retenção do Imposto Sobre Serviços, caso o prestador seja estabelecido em outro município ou que o serviço conste da lista de exceções previstas na Lei 116/2003 (por exemplo, pintura, jardinagem, reforma hidráulica ou elétrica, e até serviços de vigilância).

Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo até R\$ 81 mil por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular, e empregar no máximo um trabalhador (§ 1º do art. 18-A da LC nº 123/2006).

Em relação à contratação de MEI para prestação de outros serviços, a CPP era exigível de todos eles a partir de 9 de fevereiro de 2012 (cf. Lei Complementar nº 139, de 2011), mas essa exigência foi revogada retroativamente pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a qual manteve a exigência da CPP apenas na lista de serviços mais necessários à manutenção dos condomínios edilícios.

DEVOLUÇÃO E CANCELAMENTO DE VENDAS**INTRODUÇÃO**

Esta matéria tem o objetivo de demonstrar a influência das devoluções e dos cancelamentos, na apuração do Lucro Presumido, pelo vendedor de bens ou serviços, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, Solução de Consulta da 8ª Região Fiscal nº 157/2011, Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018), Lei nº 9.249/95 e demais citadas no texto.

CONCEITO

Item abordando o que é um cancelamento e uma devolução de forma conceitual.

CANCELAMENTO

Conforme a Instrução Normativa SRF nº 51/78, vendas canceladas correspondem a anulação de valores registrados como receita bruta de vendas e serviços; eventuais perdas ou ganhos decorrentes de cancelamento de venda, ou de rescisão contratual, não devem afetar a receita líquida de vendas e serviços, mas serão computados nos resultados operacionais.

DEVOLUÇÃO

Utilizando-se do entendimento de fisco estadual, a devolução corresponde a operação de retorno da mercadoria vendida ao estabelecimento de origem, podendo ocorrer por vários motivos, como por divergência na quantidade e/ou qualidade da mercadoria adquirida, mercadorias com defeitos, em desacordo com o pedido, entre outros. (RICMS/MT, artigo 4º, inciso II, alínea "a")

TRATAMENTO CONTÁBIL

Conforme o CPC 47, o qual vem a dispor sobre reconhecimento da receita nos contratos com clientes, há situações em que ocorre uma estimativa de devoluções. Em resumo, quando a empresa costuma negociar em contratos com os clientes o direito de devolução, no reconhecimento da receita de venda e na proporção dos custos registrado para resultado na competência não computaria a parcela estimada das devoluções. (NBC TG 47, itens 119, 126 e B20 a B27 do Apêndice B)

Para exemplificação, segue lançamentos contábeis considerando uma venda de R\$ 10.000,00 com estimativa de devolução de 5% e um custo de R\$ 7.000,00.

Venda da mercadoria:

D- Clientes (Ativo Circulante)

C- Receita com Vendas (Conta de Resultado) R\$ 10.000,00

Provisão da devolução:

D- (-) Provisão de Devolução de Vendas (Conta de Resultado - Conta Redutora de Receita com Vendas)

C- (-) Provisão de Devolução de Vendas (Ativo Circulante - Conta Redutora de Clientes) R\$ 500,00

Reconhecimento do custo com a segregação da devolução:

D- Custo das Mercadorias Vendidas (Conta de Resultado) R\$ 6.650,00

D- Estoque de Mercadorias - Provisão de Devolução de Vendas (Ativo Circulante) R\$ 350,00

C- Estoque de Mercadorias (Ativo Circulante) R\$ 7.000,00

Lançamentos pelo reconhecimento da devolução efetiva, considerando para fins didáticos que este se efetivou no exato valor estimado.

Devolução:

D- (-) Devolução de Vendas (Conta de Resultado)

C- Clientes (Ativo Circulante) R\$ 500,00

Baixa da provisão:

D- (-) Provisão de Devolução (Ativo Circulante - Conta Redutora de Clientes)

D- (-) Provisão de Devolução (conta de Resultado - Conta Redutora de Receita com Vendas) R\$ 500,00

Baixa da provisão de custo:

D- Estoque de Mercadorias (Ativo Circulante)

C- Estoque de Mercadorias - Provisão de Devolução de Vendas (Ativo Circulante) R\$ 350,00

Para operações em que ocorreu o cancelamento, tem-se os seguintes lançamentos contábeis sugeridos:

Reconhecimento da receita:

D- Clientes (Ativo Circulante)

C- Receita de venda (Conta de Resultado)

Cancelamento de venda:

D- (-) Cancelamento de Vendas (Conta de Resultado)

C- Clientes (Ativo Circulante)

TRATAMENTO NO IMPOSTO DE RENDA

Item demonstrando como é feita a apuração do Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) quando ocorrem devoluções e vendas canceladas.

REDUÇÃO DA RECEITA BRUTA MENSAL

Em âmbito federal, a tributação ocorre sobre a receita bruta, sendo constituída pelo produto da venda de mercadorias nas operações de conta própria; preço dos serviços prestados; resultado auferido nas operações de conta alheia; e receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não contempladas nos itens anteriores. (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 26, § 1º)

Desta receita bruta o artigo supracitado prevê que poderão ser deduzidos os valores referentes:

a) as devoluções de vendas;

b) às vendas canceladas;

c) aos descontos incondicionais concedidos;

d) tributos sobre ela incidentes; e

e) os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do artigo 183 da Lei nº 6.404/76, das operações vinculadas à receita bruta.

SEGREGAÇÃO

A devolução de venda e o cancelamento são abatidos da receita bruta que os acompanha. Não há previsão legal para abater a devolução ou cancelamento de outras receitas que, embora formem a base de cálculo do Lucro Presumido, não são receita bruta.

Como exemplo, ilustra-se a seguinte situação, em que a empresa tem a atividade de comércio e prestação de serviço, e no seu primeiro trimestre evidenciou:

a) R\$ 10.000,00 de receitas de vendas de mercadorias, sujeita, portanto, a presunção de 8% de IRPJ;

b) R\$ 5.000,00 de receitas com as prestações de serviços, a qual se sujeita a aplicação da presunção de 32% de IRPJ; e

c) R\$ 12.000,00 de devolução de vendas de mercadorias no período anterior.

Embora neste exemplo a soma das receitas brutas do período sejam de R\$ 15.000,00 e a legislação apenas indique que a devolução recebida deve ser abatida da receita bruta, é preciso considerar a necessidade de segregar as receitas decorrentes de atividades diversificadas. (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 215, § 2º)

Logo, no momento da sua apuração do IRPJ a mesma não poderá utilizar como dedução os R\$ 2.000,00 que sobrou de devoluções da atividade comercial na apuração da prestação de serviço, sendo que a base de cálculo será da seguinte forma:

Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%, R\$0,00.

Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%, R\$5.000,00.

Resultado da Aplicação dos % sobre a Receita Bruta Ajustada, R\$1.600,00 (R\$5.000,00 X 32%).

Sendo assim, será de extrema importância realizar a segregação da receita, entre operacional e não operacional.

EXCEDENTE

A Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 em seus artigos 26 e 215, bem como o artigo 15 da Lei nº 9.249/95 não trazem orientações relacionados ao tratamento de eventual

excesso de valores quando, a devolução ou cancelamento, mesmo após ser abatida da receita bruta do período, ainda gera um saldo.

Todavia, o fisco externou seu entendimento através da Solução de Consulta 8ª Região Fiscal nº 157/2011 - Assunto: IRPJ:

LUCRO PRESUMIDO - RECEITA BRUTA - DEVOLUÇÕES

O valor do cancelamento de vendas decorrente de devolução de mercadorias, que tenha sido objeto de incidência do IRPJ, poderá ser excluído na determinação da base de cálculo, no período de ocorrência da devolução. O valor do eventual excesso de vendas canceladas pela devolução de mercadorias, em determinado período, em relação à receita bruta já submetida à incidência do IRPJ, poderá ser excluído na determinação da respectiva base de cálculo em períodos subsequentes.

Conforme exposto pela solução de consulta, o valor excedente poderá ser deduzido da receita bruta na apuração dos próximos períodos de apuração do IRPJ.

EXEMPLO

Empresa Galvão Ltda do regime tributário Lucro Presumido, com a atividade de venda de produtos de informática, no primeiro trimestre do ano teve um faturamento de R\$ 150.000,00 e no mesmo trimestre recebeu uma devolução de vendas de mercadorias no montante de R\$ 155.000,00.

Para a segundo trimestre a empresa apresentou um faturamento de R\$ 200.000,00 e nenhuma devolução ou cancelamento.

1º Trimestre	IRPJ
Faturamento	R\$ 150.000,00
Devolução	(R\$155.000,00)
Excedente	(R\$5.000,00)
Base de Cálculo	R\$ 0,00
Presunção de 8%	-
Imposto Devido (15%)	-
Adicional de 10%	-

Observa-se que no primeiro trimestre a receita bruta e as devoluções com valor superior, conseqüentemente não haverá base de cálculo.

2º Trimestre	IRPJ
Faturamento	R\$ 200.000,00
Excedente mês anterior	(R\$ 5.000,00)
Base de Cálculo	R\$ 195.000,00
Presunção de 8%	R\$ 15.600,00
Imposto Devido (15%)	R\$ 2.340,00
Adicional de 10%	-

Portanto, no exemplo citado acima percebe-se que no primeiro trimestre a empresa teve mais devoluções do que faturamento. Sendo assim, não apresentou valores de IRPJ a recolher porque sua base de cálculo ficou zerada.

O excedente de R\$ 5.000,00 evidenciado no primeiro trimestre passou para o período subsequente, sendo deduzido na apuração do segundo trimestre, a qual apresentou receita bruta e o valor de R\$ 195.000,00 como base de cálculo após a presunção de 8% no valor de R\$ 15.600,00.

Ao aplicar a alíquota de 15% de IRPJ, o débito tributário a recolher neste período é de R\$ 2.340,00.

TRATAMENTO NA CSLL

Item demonstrando como é feita a apuração da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) quando ocorre devoluções e vendas canceladas.

REDUÇÃO DA RECEITA BRUTA MENSAL

Conforme a Lei nº 9.249/95:

Art. 20. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal ou trimestral a que se referem os arts. 2º, 25 e 27 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, corresponderá aos seguintes percentuais aplicados sobre a receita bruta definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no período, deduzida das devoluções, das vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos

Desta forma, os valores de devoluções e cancelamentos serão reduzidos da base de cálculo da CSLL.

SEGREGAÇÃO

Conforme explanado anteriormente, relativamente a apuração do IRPJ, a CSLL seguirá a mesma regra, pois não há previsão legal para deduzir as devoluções e cancelamentos das receitas não operacionais, sendo necessário realizar a segregação das receitas, face ao artigo 215, §2º da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

EXCEDENTE

Para a CSLL será utilizada a Solução de Consulta 8ª Região Fiscal nº 157/2011 - Assunto: CSLL, a qual permite interpretar a utilização do excesso de devoluções e cancelamentos na apuração da CSLL dos períodos seguintes, como segue:

LUCRO PRESUMIDO - RECEITA BRUTA - DEVOLUÇÕES

O valor do cancelamento de vendas decorrente de devolução de mercadorias, que tenha sido objeto de incidência da CSLL, poderá ser excluído na determinação da base de cálculo, no período de ocorrência da devolução. O valor do eventual excesso de vendas canceladas pela devolução de mercadorias, em determinado período, em relação à receita bruta já submetida à incidência da CSLL, poderá ser excluído na determinação da respectiva base de cálculo em períodos subsequentes.

EXEMPLO

Utilizando-se do mesmo exemplo do IRPJ, admite-se que a empresa Galvão Ltda do regime tributário Lucro Presumido, com a atividade de venda de produtos de informática, no primeiro trimestre do ano teve um faturamento de R\$ 150.000,00 e no mesmo trimestre recebeu uma devolução de vendas de mercadorias no montante de R\$ 155.000,00.

Ainda, no segundo trimestre a empresa apresentou um faturamento de R\$ 200.000,00 e nenhuma devolução ou cancelamento, de forma que a apuração da CSLL seguirá conforme:

1º Trimestre	CSLL
Faturamento	R\$ 150.000,00
Devolução	(R\$155.000,00)
Excedente	(R\$5.000,00)
Base de Cálculo	R\$ 0,00
Presunção de 12%	-
Contribuição Devida (9%)	-

Neste primeiro trimestre não haverá base de cálculo para apuração do devido.

2º Trimestre	CSLL
Faturamento	R\$ 200.000,00
Excedente mês anterior	(R\$5.000,00)
Base de Cálculo	R\$ 195.000,00
Presunção de 12%	R\$ 23.400,00
Contribuição Devida (9%)	R\$ 2.106,00

CONTÁBIL



CRÉDITO DE PIS E COFINS MONOFÁSICO NO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

Primeiramente precisamos esclarecer como funciona a tributação dessas empresas. Em letras claras, as empresas do Simples Nacional (SN) pagam seus impostos de forma unificada, onde uma alíquota única recai sobre o faturamento bruto da empresa, mês a mês.

Por exemplo: A empresa X faturou R\$ 100.000,00 no mês 05/2021, e a alíquota aplicável à empresa é de 10%. Consequentemente, a empresa pagará R\$ 10.000,00 de imposto.

É importante frisar que dentro da alíquota única estão todos os tributos, cada um com sua quota parte.

Compõem a porcentagem cheia os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, INSS/ CPP, ICMS, PIS, COFINS (nas empresas de comércio).

ORIGEM DO CRÉDITO

Precisamos esclarecer o que é tributação monofásica do PIS e da COFINS. Para isso, nada melhor do que entender o porque ele foi criado

Em suma, o regime da tributação monofásico do PIS e da COFINS foi criado para simplificar a fiscalização por parte da Receita Federal, na comercialização de produtos que têm muito "giro" dentro do mercado.

Para conseguir isso, a Receita determinou apenas um responsável pelo recolhimento dessas duas contribuições (famoso pagamento na fonte), isentando todos os demais agentes da cadeia tributária que comercializam esses determinados produtos de pagar o PIS e a COFINS.

QUEM É O RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO PIS E DA COFINS QUANDO O PRODUTO TEM TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA?

São dois: Ou é a indústria que produziu produto, ou o importador que importou o produto.

Em seguida, vamos à origem do crédito: Lembra que a empresa do Simples Nacional paga uma alíquota única que recai sobre o seu faturamento mensal, e que nessa alíquota única estão todos os tributos, inclusive o PIS e a COFINS? Pois bem, agora vem a grande questão: E se essa empresa comercializou produtos que tinham a tributação monofásica do PIS e da COFINS? Aqui está o pulo do gato.

Pelo fato de contribuírem de forma unificada, quando uma empresa do Simples Nacional comercializa um produto que tem a tributação monofásica do PIS e da COFINS, a empresa acaba pagando o PIS e a COFINS pela segunda vez gerando a bitributação e o consequente crédito tributário.

Por exemplo: A empresa X faturou R\$ 100.000,00 na venda de produtos que tinham a tributação monofásica do PIS e da COFINS, e a alíquota aplicável à empresa é de 10%. Consequentemente, a empresa pagou R\$ 10.000,00 de imposto.

No entanto, a empresa não precisaria ter pago a quota parte do PIS e da COFINS que está embutida nos 10% de imposto, pois já foi pago na fonte.

Considerando que a quota parte do PIS e da COFINS é de 1,5% dentro dos 10%, nesse exemplo a empresa pagou a mais R\$ 1.500,00, se tornando esse valor o crédito tributário.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.903,98	Isento	Isento	Até R\$ 1.212,00	7,5%
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80	De R\$ 1.212,01 até R\$ 2.427,35	9%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 354,80	De R\$ 2.427,36 até R\$ 3.641,03	12%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13	De R\$ 3.641,04 até R\$ 7.087,22	14%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36	(Teto máximo R\$ 828,37)	
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59		

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO		TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 1.858,17	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).
A partir de	R\$ 1.858,18 até R\$ 3.097,26	O que exceder a R\$ 1.858,17 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 1.486,53
Acima	R\$ 3.097,26	O valor da parcela será de R\$ 2.106,08 invariavelmente.

SALÁRIO MÍNIMO	
R\$ 1.212,00	

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					
Feriados						

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

DIA	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
04/02	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
07/02	FGTS DAE - eSocial DOMÉSTICO
10/02	IPI - Competência 01/2022 - 2402.20.00
14/02	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 12/2021
15/02	ESOCIAL - Competência 01/2022 DCTFWEB - Competência 01/2022 EFD REINF - Competência 01/2022 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 01/2022
18/02	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 01/2022 DARF DCTF Web - Competência 01/2022 IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte
21/02	SIMPLES NACIONAL DCTF - Competência 12/2021
25/02	IPI (Mensal) PIS COFINS
28/02	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) Contribuição Sindical-Patronal (opcional) Informe de Rendimentos DIRF DMED DIMOB
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: MAX CONTÁBIL, .
 Editoração, Direção Técnica e Impressão:
 Business Editora e Publicação de Informativos Ltda.
 (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a
 reprodução deste material. Tiragem: 160 exemplares - Cod. 07133

MAX
CONTÁBIL